

## **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução Nº 143/1998 de 25 de Junho**

Considerando que pela Resolução n.º 258/97, de 4 de Dezembro, o Governo Regional autorizou a abertura de um concurso público para a empreitada de construção de dois biocos destinados a instalações sanitárias, gabinetes e remodelação da cozinha do Hospital de Angra do Heroísmo, pelo preço base de 190.000 contos;

Considerando que, no decurso do processo surgiram vários problemas e deficiências processuais que levaram a comissão de abertura de propostas a propor a anulação do concurso;

Considerando que face à urgência das referidas obras, se procedeu às rectificações necessárias, aproveitando para incluir no projecto a infra-estruturas da rede informática daquela unidade de saúde;

Considerando que o projecto está concluído e em condições de ser posto a concurso, tomando-se premente a sua concretização.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Anular, nos termos do n.º 8, do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 405/93, de Dezembro, o concurso público para a empreitada de construção de dois biocos destinados a instalações sanitárias, gabinetes e remodelação da cozinha do Hospital de Angra do Heroísmo, a que se refere a Resolução n.º 258/97, de 4 de Dezembro.
2. Autorizar, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 7.º, 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho, da alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 10.º, ambos do Decreto Legislativa Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, a abertura de um novo concurso público para a empreitada de construção de dois biocos destinados às Instalações sanitárias, gabinetes, remodelação da cozinha e infra-estrutura da rede informática do Hospital de Angra do Heroísmo, pelo preço base de 250.000 contos.
3. Delegar no Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, ao abrigo do n.º 4, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, competências para aprovar o respectivo programa de concurso,

caderno de encargos e aviso de concurso, bem como para a nomeação da Comissão de Análise de propostas.

4. Delegar, nos termos do n.º 5, do artigo 67.º, do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, na Comissão de Análise de propostas a realização da audiência prévia dos concorrentes.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena - Pico, 4 de Junho de 1998. - O Presidente do Governo, Carlos Manuel Martins do Vale César.